



Número 3250 • Belo Horizonte, quinta-feira, 04 julho 2024

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	4
Secretaria-Geral da Presidência.....	5
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	5
Segunda Câmara.....	22
Secretaria da 2ª Câmara.....	22
Diretoria de Administração.....	33
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	34

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 12055/2024 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1164254, RECURSO ORDINÁRIO

Parte(s): RAFAEL MAURÍLIO LOPES, OAB/MG 72211, Procurador da Prefeitura Municipal de Monte Formoso.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

ERRATA

Torna-se *sem efeito* a Decisão Monocrática de Registro disponibilizada no D.O.C. de 17 de junho de 2024, (página 6) dos autos 1166763 –

Conselheiros: Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Presidente), Durval Ângelo Andrade (Vice-Presidente), Wanderley Geraldo Ávila (Corregedor), Cláudio Couto Terrão (Ouvidor), Mauri José Torres Duarte, Agostinho Célio Andrade Patrus e Telmo de Moura Passareli (conselheiro em exercício). **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho e Adonias Fernandes Monteiro. **Ministério Público junto ao TCE:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

Cancelamento/Atos Concessórios, de relatoria do Conselheiro Adonias Monteiro, tendo em vista a duplicidade de arquivos.

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1121367, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2022.

Segurado(a): ROBER LUIZ DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): MAYRA CHRYSTIANE CARVALHO FORESTI, LIVIA VIEIRA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1146945, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): MARIA TERESA CAMPOS NAVES

Beneficiário(s): GEISA NAVES CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

899053, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MESSIAS NASCIMENTO LIMA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107344, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, 2021.

Aposentando(a): OSNI DIAS DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108159, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): ITAMAR DE OLIVEIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113076, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARLENE MACHADO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113097, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): DEUSDEDITT RODRIGUES SPOSITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113130, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): NATERCIO FONSECA CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113143, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): FRANCISCO WEBER ARAUJO PRATES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113151, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARCUS VINICIUS BOLPATO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113155, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): JOSE DO CARMO BALEEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113161, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DURAES BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113596, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): JOAO EVANGELISTA BRAZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113656, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ATILA BRAGA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117100, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): LUIZ CARLOS CUNHA VAZQUEZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117181, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021.

Aposentando(a): JOSE WILSON SOUZA VALE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117554, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): ELI MATEUS RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1119149, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARILENE CLARA DUARTE VITOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121896, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2022.

Aposentando(a): TERESA CRISTINA MACIEL DE QUEIROZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121902, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2022.

Aposentando(a): AGENOR PEREIRA NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123343, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2022.

Aposentando(a): JOAO BATISTA MARQUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123715, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2022.

Aposentando(a): PAULO DE TARSO LEAO DE FARIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129403, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIJAN DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, 2022.

Aposentando(a): MARIA JOSE ALVES SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1130722, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): NILSON ONOFRI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131387, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ROGERIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131440, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARILENE CLARA DUARTE VITOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132759, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARGARETE MOREIRA LEAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132811, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARINALVA MAGALHAES PEREIRA CERQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116663, PENSÃO, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2021.

Segurado(a): DORVALINO QUEIROZ DE MAGALHAES

Beneficiário(s): GESSI MARIA NUNES DE MAGALHÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118800, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2022.

Segurado(a): MARIA ROSELENE BATISTA MARTINS

Beneficiário(s): CLAUDIO MARTINS RENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118804, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2022.

Segurado(a): MANOEL JOSE DE PADUA

Beneficiário(s): CAIRIZE MARTINS DE PÁDUA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124100, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS, 2019.

Segurado(a): JOSE SERGIO DA FONSECA NETO

Beneficiário(s): MARIA ADRIANA DA SILVA, SONIA MARIA SOARES DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129148, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, 2022.

Segurado(a): MARLEYDE LOPES BARROS

Beneficiário(s): ALLISON LOPES BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138141, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): ROBSON FREITAS FLORENCIO

Beneficiário(s): LEONARDO DE OLIVEIRA FLORENCIO, ARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA FLORENCIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138145, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2022.

Segurado(a): PAULO FERREIRA MALACHIAS

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA RAMOS FERREIRA, PERCILIANE RAMOS FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 97/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 40 da Resolução nº 24, de 13/12/2023, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

96° - ALESSANDRO GOMES DUARTE E SILVA
 97° - ELIAS MARTINS DA SILVA
 98° - TATIANA HOSHIKA SHINZATO
 99° - BRUNO CANDIDO SILVA
 100° - FLAVIA DE ARAUJO E SILVA
 101° - ROMULO JOSE SOARES MIRANDA
 102° - ALLAN TARGINO GOMES
 103° - DANIEL LIRA LIMA SILVA
 104° - CASSIO VIANA DA SILVA
 105° - NAYARA SILVA DE ANDRADE
 106° - VINICIUS BORGES MIATELO
 107° - SIMONE PEREIRA DE ARAUJO
 108° - GABRIEL DE MELLO SAMPAIO
 109° - ATENEDES RUI RAMOS
 110° - HENRIQUE CESAR SILVA RAAD MARTINS
 111° - REGINA DE OLIVEIRA
 112° - SAULO GOMES PINHEIRO
 113° - ROSICLEIDE RAMOS ALVES
 114° - DEBORA TELES MOREIRA
 115° - MARIA DE LOURDES PINHEIRO
 116° - JOAO PAULO ESPOLADORI
 117° - THAIS MONTEIRO DE SOUZA BARBOSA

118° - NILSON RODRIGUES DE PAULA JUNIOR
 119° - THIAGO FREITAS DA SILVA
 120° - WANDERSON ALVES TEIXEIRA
 121° - RAMON FRANCISCO DAS MERCES SANTOS
 122° - JOAO GABRIEL MELO ALVES

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (candidatos que se declararam com deficiência)

11° - LIZIEUX AMANDA ULYSSON FERNANDES SENNA
 12° - NILSON FRANCISCO DE JESUS

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO

77° - PEDRO AMADO ALVES
 78° - VICTOR WEISS JORGE FREYESLEBEN
 79° - WADNA GOMES CORDEIRO
 81° - ARTHUR BELLO DJRJRJAN
 82° - MONICA FONSECA ALMEIDA SANTOS
 83° - PAULA DE MATOS FONSECA
 84° - HELENA DA CUNHA MARTINS
 85° - CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
 86° - TIAGO LUZ BIBIANO
 87° - VANESIA SOUZA PINHEIRO DE SA
 88° - LETICIA DE OLIVEIRA SILVA
 89° - VIRGINIA LONDE DE MELLO
 90° - FABIANO NUNES DA SILVA
 91° - TAIS GOMES LOUZADA
 92° - WHERLLA RAISSA PEREIRA DO AMARAL
 93° - BARBARA BARBOSA RODRIGUES FRADICO
 94° - MARINA PROENCA PEREIRA
 95° - MARICELIA FERNANDES MARTINS
 96° - MIRIAM CRISTINA GUIMARAES JUNQUEIRA
 97° - LEANDRO REIS DE MIRANDA
 98° - MARIANA DINIZ BRAZ
 99° - LUIS FELIPE BATISTA MIRANDA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: DIREITO (candidatos que se declararam com deficiência)

11° - LUCAS JULIANO SANTOS PEDRA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

13° - LEON DENIZARD ALMEIDA MAIA DE OLIVEIRA
 14° - ANA PAULA HECKLER
 16° - MAYRA EVANGELISTA NEVES
 17° - RODRIGO KINSCH DE LIMA
 18° - ANDREZZA LOPES SANTOS

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO (candidatos que se declararam com deficiência)

3° - LEAMARA SANTANA MEDINA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

33° - JHONATHAN CAMPOS RESENDE
 34° - EMMANUEL MARQUES DUARTE SILVA
 35° - ZELIA CONCEICAO PEREIRA
 36° - LUISA COMELLI PINTO BOTELHO ARAUJO
 37° - ALONSO FABRICIO OLIVEIRA SILVA

38º - ALOISIO CORREA VIANA JUNIOR
39º - MAIANI DOS SANTOS CLIMACO
40º - MULLER FRANCA ROCHA
41º - LUIZA PINTO COELHO FRANCO

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

17º - DANIEL AUAD GAMA
18º - GIAN FORMIGONE SANTOS
19º - HAROLDO DE SOUZA BRITO

Os candidatos abaixo solicitaram desistência de nomeação:

Área de Graduação/Especialidade: Direito

75º - João Vitor Pinheiro Perri (Apresentou requerimento de desistência de nomeação)
80º - João Pedro Meira Reis (Apresentou requerimento de desistência de nomeação)

Área de Graduação/Especialidade: Administração

15º - Marcos Augusto Rocha de Sousa (Apresentou requerimento de desistência de nomeação)

Área de Graduação/Especialidade: Administração (candidatos que se declararam com deficiência)

2º - Patrícia Teixeira Ferrer (Apresentou requerimento de desistência de nomeação)

Área de Graduação/Especialidade: Engenharia

32º - Isadora Perdigão Rocha (Apresentou requerimento de desistência de nomeação)

Foi comprovado o falecimento do candidato classificado em 76º, Alexandre Camara Almeida Costa Santos, para vaga destinada aos graduados em Direito.

Ato/PRES nº 149/2024 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, NAILA GARCIA MOURTHÉ, matrícula TC-3114-1, do cargo em comissão de Diretor da Escola de Contas e Capacitação - DIEC, da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a partir de 04/07/2024.

Ato/PRES nº 150/2024 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 04/07/2024, RENÊ LOPES LAGE, matrícula TC-3005-5, da função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Capacitação, com atribuição definida de Coordenação.

Ato/PRES nº 151/2024 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, RENÊ LOPES LAGE, matrícula TC-3005-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor da Escola de Contas e Capacitação - DIEC, da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1148439

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Serranos

Exercício: 2022

Responsável: Marcelo Azevedo Carvalho

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 3/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA APLICAÇÃO MÍNIMA COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO DE META DO PNE, REFERENTE À OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se utilizar, a partir de 2023, as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo constar no empenho o

código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

2. Deve-se utilizar, a partir de 2023, as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

3. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

4. Deve-se classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524.

5. Deve-se cumprir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à ampliação da oferta de

educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

6. Deve-se cumprir a Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à observância do piso salarial profissional, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e n. 11.738/2008.

7. Deve-se enviar as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).

8. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

9. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da Prestação de Contas.

10. O Relatório de Controle Interno que acompanhar a prestação de contas anual deve trazer informações acerca do atendimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tendo em vista o estabelecido nas Leis Federais n. 13.005/2014 e n. 11.738/2008.

11. Constatadas impropriedades nos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008.

Processo nº: 1148115

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itabirito

Exercício: 2022

Responsável: Orlando Amorim Caldeira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 18/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 03/2022. PARECER

PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Verificada a regularidade e/ou a legalidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, do montante global da dívida consolidada, das operações de crédito, do relatório de controle interno, dos valores constantes no Balanço Orçamentário, e, ainda, apurado em que patamar se encontra o cumprimento das metas 1 e 18 do PNE, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso I, do novo Regimento Interno desta Corte.

Processo nº: 1120643**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Mantena**Exercício:** 2021**Responsável:** João Rufino Sobrinho**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 18/06/2024Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na educação e na saúde, das despesas com pessoal, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, e ainda, verificado em que patamar se encontra o cumprimento das metas 1 e 18 do PNE, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do inciso I do art. 86 do novo Regimento Interno desta Corte.

Processo nº: 1120455**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos**Exercício:** 2021**Responsável:** Domingos Antunes de Freitas**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 18/06/2024Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na saúde, das despesas com pessoal, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, a irregularidade quanto à aplicação na MDE, mas elidida frente à EC 119/2022, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do inciso I do art. 86 da Resolução 24/2023 – Regimento Interno desta Corte.

Processo nº: 1104761**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio**Exercício:** 2020**Responsável:** José Geraldo de Mattos Bicalho**Procurador:** Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo**Sessão:** 18/06/2024Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 01/2022, ALTERADA PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2022. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade do repasse de recursos ao Legislativo, da aplicação de recursos na saúde, das despesas com pessoal, da abertura de

créditos orçamentários e adicionais, do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, a irregularidade quanto à aplicação na MDE, mas elidida frente à EC 119/2022, e, em que patamar se encontra o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE e o alcance das áreas do IEGM, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e do inciso I do art. 86 da Resolução 24/2023 – Regimento Interno desta Corte.

Processo nº: 1104059

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

Exercício: 2020

Responsável: João Antônio Baracho Júnior

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1119816

Natureza: **RECURSO ORDINÁRIO**

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Órgão: Prefeitura Municipal de Periquito

Responsáveis: Nereu Nunes Pereira, Viviane da Silva

Processo referente: Representação n. 1012291

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000; Carlos Magno Souza Lara, OAB/MG 131.564; Flávia Maria Freitas Figueiredo, OAB/MG 120.284; Geraldo Cunha Neto, OAB/MG 102.023; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154.351; Marx Vinícius Nunes Pereira, OAB/MG 116.248; Renata Carolina Silva de Assis Andrade, OAB/MG 80.712

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passarelli

Sessão: 22/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS. REJEIÇÃO. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

1. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é pacífica em reconhecer a adequação do § 7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dos dispositivos da Lei Complementar 102/2008, que regem o instituto da prescrição no âmbito deste Tribunal, à Constituição da República.

2. O decurso de mais de 5 anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, consoante previsão conjunta dos artigos 110-E e 110-C, V, da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384/MG.

3. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se o marco do art. 110-C, V, e, por analogia, o prazo do art. 110-E, ambos da mesma Lei.

Processo nº: 1148991

Natureza: **RECURSO ORDINÁRIO**

Recorrentes: Ângela Maria dos Santos, Adilson José Duarte, Dario Ferreira Motta, Gabriela Kênia Santos Ferreira, Isaura Marilene Fonseca, Levy Rafael Fonseca Filho, Rômulo Henrique Bretas, Vanda Lúcia do Espírito Santo Nepomuceno

Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Processo referente: Representação n. 1047648

Procuradoras: Anna Carolina Oliveira Pessoa, OAB/MG 189.357; Rafaela Maia Pacheco, OAB/MG 192.078

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 19/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE.

RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DIRETA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU DOCUMENTO SIMILAR CAPAZ DE CARACTERIZAR O SERVIÇO. PESQUISA DE PREÇOS INEFICAZ E COM INDÍCIO DE SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NO CONTRATO FIRMADO. PRORROGAÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESA. ATUAÇÃO INDEVIDA DO MUNICÍPIO EM TRANSPORTE DE ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

1. Na contratação direta fundamentada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, deve ser comprovada a ocorrência de situação emergencial para formalização do procedimento de dispensa de licitação.

2. O processo de contratação deve ser instruído com projeto básico ou documento similar contendo as informações necessárias e suficientes para caracterização do objeto, nos termos do art. 6º, IX, e art. 7º, § 2º, I, ambos da Lei n. 8.666/1993.

3. Os procedimentos de dispensa de licitação devem ser instruídos com elementos que comprovem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado, nos termos do art. 26, III, da Lei n. 8.666/1993.

4. A indicação expressa do valor total estimado do contrato no respectivo instrumento, nos moldes do art. 55, III, da Lei n. 8.666/1993, correspondente ao art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021, atende ao princípio da transparência e concretiza o direito à informação.

5. Os contratos administrativos devem informar a dotação orçamentária, por imposição do art. 55, V da Lei n. 8.666/1993, correspondente ao art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021, que exige a indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a classificação funcional programática e a categoria econômica.

6. O objeto pactuado não pode ser integralmente subcontratado, sob pena de desvirtuar o caráter personalíssimo dos contratos administrativos, em observância ao art. 72 da Lei n. 8.666/1993, correspondente ao art. 122 da Lei n. 14.133/2021, conforme entendimento firmado por este Tribunal no julgamento da Denúncia n. 1101599.

7. Admite-se, excepcionalmente, que contratos provenientes de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública sejam prorrogados, respeitadas as condicionantes legais pertinentes, e desde que haja justificativa e autorização pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, e em consonância com o princípio da motivação dos atos

administrativos e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

8. A Administração Pública deve exigir que a empresa que será contratada comprove sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, com fulcro no artigo 29, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

9. É irregular a utilização de dotação orçamentária relativa à manutenção das atividades de transporte escolar do ensino fundamental para custear despesa com serviço de transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos.

10. Os Municípios podem arcar com as despesas de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, desde que atendam plenamente a área de sua atuação prioritária, apliquem o percentual constitucional mínimo em educação, possuam recursos orçamentários próprios, observem as normas legais para o processamento da despesa e garantam tratamento isonômico a todos que necessitem do benefício, em respeito ao art. 11, V, da Lei n. 9.394/1996 e ao entendimento adotado por este Tribunal na Consulta n. 1040694.

Processo nº: 1160557

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Lila de Assis Leal Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coroaí – COROACIPREV

Beneficiária: Rosiane Coelho da Silva Nunes

Processo referente: Pensão n. 1092772

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 29/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PENSÃO. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO RELATOR. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA. PRELIMINAR. NULIDADE DAS COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES EM SEDE RECURSAL. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA. REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO. RECURSO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal Pleno, ao apreciar o Incidente de Uniformização nos autos do Processo n. 1098505, na sessão de 19/05/2021, reconheceu, por unanimidade, que o marco inicial para a contagem do prazo decadencial dos atos de aposentadoria, reforma e

pensão é a data da publicação do ato de concessão do benefício.

2. Considera-se cumprido o objetivo pelo qual o processo de pensão foi constituído no momento em que o jurisdicionado esclarece a falha detectada, podendo ser desconstituída a multa aplicada.

3. Determina-se o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1153857

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Jovani Ferreira dos Santos

Órgão: Prefeitura Municipal de Itambacuri

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1148942, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119839

Procuradores: Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533; Kamilla Silva Carvalho, OAB/MG 208.498

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 06/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ENUNCIADO DE SÚMULA N. 108. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. INADIMPLÊNCIA DAS REMESSAS DO SICOM. REMESSA VALIDADA. PROVIMENTO.

1. Conforme consignado no Enunciado de Súmula n. 108, deste Tribunal de Contas, a “imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude de descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa”.

2. Confirmando-se a validade das remessas encaminhadas ao Tribunal, bem como a sua anterioridade à data de extração do Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal, que subsidiou o acórdão proferido por esta Corte de Contas nos autos do respectivo Acompanhamento da Gestão Fiscal, o afastamento da multa aplicada ao recorrente é medida que se impõe.

Processo nº: 1157384

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Mouzer dos Santos Marinho

Órgão: Câmara Municipal de Cônego Marinho

Processos referentes: Assunto Administrativo – Câmaras n. 1153515, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1153291

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 22/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE ORIGEM. INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. AUSÊNCIA DE ENVIO DO MÓDULO BLCT. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O acompanhamento da gestão fiscal constituiu instrumento de fiscalização interno, utilizado por este Tribunal para examinar, em um período predeterminado, o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal do Estado de Minas Gerais e de seus municípios, de modo que não tem como preceito primário a aplicação de penalidades, bem como não constitui processo propriamente dito com a existência de partes formais, motivo pelo qual, no caso de eventuais penalidades aplicadas em seu âmbito, o contraditório deve ser diferido, em autos apartados.

2. O atraso no envio do módulo BLCT ao Tribunal, previsto no art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa 03/2017 e nos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa 03/2015, ambas desta Corte de Contas, acarreta a aplicação de multa, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1157109

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Alair Kennedy de Paula (Presidente do IPMP)

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pitangui

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1153733, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1153291

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 06/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. MULTA-COERÇÃO. SÚMULA N. 108 DESTE TRIBUNAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INADIMPLÊNCIA DA REMESSA, VIA SICOM, DO BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE À DATA-BASE DE 28/2/2023. INFRAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AOS NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS. CONDUTA ATENTATÓRIA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. MULTA. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Conhece-se do recurso ordinário interposto tempestivamente por parte legítima, consoante os pressupostos regimentais.

2. Nos termos do Enunciado da Súmula n. 108 deste Tribunal, “a imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude do descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa”.

3. O descumprimento de determinações do Tribunal de Contas quanto ao envio do Balancete Contábil, via Sicom, enseja a aplicação de multa ao gestor, por configurar grave conduta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e os normativos desta Corte, atentatória, portanto, ao pleno exercício do controle externo e ao efetivo aprimoramento da gestão municipal.

Processo nº: 1160844

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Mauro Pereira Martins

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Rio Doce

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1157045; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1153300

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 19/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE ORIGEM. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MULTA-COERÇÃO. REJEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REJEIÇÃO. MÉRITO.

RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ENVIO INTEMPESTIVO DE DADOS VIA SICOM. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E EM ATOS NORMATIVOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A MULTA APLICADA POR INADIMPLEMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

1. O descumprimento dos prazos fixados por lei ou instrução normativa do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, VII, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. A multa-coerção é uma forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando inibir que o gestor descumpra prazo estabelecido por lei ou instrução normativa.

3. A aplicação de multa-coerção sem anterior citação do responsável para defesa não ofende o contraditório e a ampla defesa, o devido processo legal e a segurança jurídica.

4. A Instrução Normativa TCEMG n. 3/2015 estabelece que o envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas é de responsabilidade, dentre outros agentes, do prefeito municipal.

5. Não tendo sido apresentados, pelo recorrente, argumentos plausíveis que justifiquem o atraso no envio da documentação, deve ser mantida a multa aplicada.

Processo nº: 1164027

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Evaldo Paulo dos Reis

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Corinto

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1157357; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1153301

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 19/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE ORIGEM. MULTA-COERÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ENVIO INTEMPESTIVO DE DADOS VIA SICOM. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E EM ATOS NORMATIVOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A MULTA APLICADA POR INADIMPLEMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO.

1. O descumprimento dos prazos fixados por lei ou instrução normativa do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, VII, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. A multa-coerção é uma forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando inibir que o gestor descumpra prazo estabelecido por lei ou instrução normativa.

3. A aplicação de multa-coerção sem anterior citação do responsável para defesa não ofende o contraditório e a ampla defesa.

4. A Instrução Normativa TCEMG n. 3/2015 estabelece que o envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas é de responsabilidade, dentre outros agentes, do prefeito municipal.

5. Não tendo sido apresentados, pelo recorrente, argumentos plausíveis que justifiquem o atraso no envio da documentação, deve ser mantida a multa aplicada.

Processo nº: 1161169

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Márcio Lara (Presidente da Câmara Municipal)

Órgão: Câmara Municipal de Pará de Minas

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. 1157462, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1153301

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 29/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA, À SEGURANÇA JURÍDICA E NULIDADE DO ACÓRDÃO OBJURGADO. REJEIÇÃO. MULTACOERÇÃO. SÚMULA N. 108 DESTA TRIBUNAL. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. CÂMARA MUNICIPAL. INADIMPLÊNCIA DA REMESSA, VIA SICOM, DO MÓDULO BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE À DATA-BASE DE 30/06/2023. INFRAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS. CONDUTA ATENTATÓRIA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Conhece-se do recurso ordinário interposto tempestivamente por parte legítima, consoante os pressupostos regimentais.

2. Nos termos do Enunciado da Súmula n. 108 deste Tribunal, “a imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude do descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa”.

3. O descumprimento de determinações do Tribunal de Contas quanto ao envio do módulo Balancete Contábil, via Sicom, enseja a aplicação de multa ao gestor, por configurar grave conduta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e os normativos desta Corte, atentatória, portanto, ao pleno exercício do controle externo e ao efetivo aprimoramento da gestão municipal.

Processo nº: 1164222

Natureza: INCIDENTE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

Arguente: Município de Belo Horizonte

Arguido: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Parte: Fuad Jorge Noman Filho

Processo referente: Representação n. 1141321

Procuradores: Hércules Guerra, OAB/MG 50.693; Anna Carolina Maseo de Andrade, OAB/MG 141.047; Arthur Maciel Discacciati, OAB/MG 182.882; Beatriz Lima Souza, OAB/MG 121.362; Bruna Silva Davi OAB/MG 154.977; Caio Mario Lana Cavalcanti, OAB/MG 174.031; Greycielle de Fátima Peres Amaral, OAB/MG 67.310; Laura Mello de Almeida, OAB/MG 228.335; Luan Alvarenga Balieiro, OAB/MG 211426; Maria Fernanda Veloso Pires, OAB/MG 58.679; Natália Torquete Moura, OAB/MG 103.594

Relator: Conselheiro Presidente Gilberto Diniz

Sessão: 24/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: INCIDENTE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE ILEGITIMIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. DESCONFIANÇA DE PARCIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A petição poderá ser liminarmente indeferida pelo Presidente, em despacho fundamentado, se firmada por parte ilegítima, conforme inciso II do art. 134 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. No âmbito deste Tribunal de Contas, o art. 131 regimental determina que são aplicadas aos Conselheiros, aos Auditores e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, no que couber, as

hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

3. Nesta Corte de Contas, as hipóteses de suspeição – inclusive dos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal – a serem consideradas são as dos incisos I a IV do art. 145 do Código de Processo Civil de 2015.

Processo nº: 1156709

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Sabará

Responsável: Thiago Zandona Vasconcellos

Procurador: Rafael Prudente Carvalho Silva, OAB/SP 288.403

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CARGA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA. DESPESAS RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SISTEMÁTICA DO ARRANJO DE PAGAMENTO. ABERTO OU FECHADO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO INTERESSE PÚBLICO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTOS QUE DEVEM SER PRECEDIDOS PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Com fulcro no art. 174, § 1º do Decreto n. 10.854/2021 a opção pela sistemática do arranjo de pagamento, entre “aberto” ou “fechado”, está no campo da discricionariedade da Administração Pública, não havendo que se falar em irregularidade quando a escolha estiver devidamente fundamentada no interesse público.

2. A aplicação de taxa negativa nas propostas comerciais de processos licitatórios visa minimizar o dispêndio de recursos para a Administração Pública, razão pela qual tem sido considerada lícita em reiterados julgados deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Contas da União.

3. Nos contratos relativos à prestação dos serviços de confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip ou tarja magnética, para pagamento de despesas relacionadas à aquisição de

gêneros alimentícios, a garantia da natureza pré-paga do benefício se dá mediante a disponibilização antecipada de créditos em cartão eletrônico, a ser assegurada pelo depósito prévio de recursos à contratada pela Administração (que não se confunde com o pagamento a ela realizado a título de preço do serviço), devendo ser empenhado no elemento do respectivo programa, liquidado com antecedência e depositado junto à gerenciadora no prazo pactuado para ser por ela disponibilizado, segundo as regras do benefício.

Processo nº: 1153375

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Transcooper Cooperativa de Transportes

Denunciado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS)

Responsável: Álisson Rafael Alves Santos

Procuradores: Ricardo Antunes Magalhães, OAB/MG 139.682; Júlio Firmino da Rocha Filho, OAB/MG 96.648

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. ACÚMULO DE FUNÇÕES PELO PREGOEIRO. EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DE OBJETO SIMILAR. COMPATIBILIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ESCLARECIMENTO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há vedação legal à participação de empresas licitantes unidas em consórcio, com sócios comuns ou pertencentes a um mesmo grupo econômico ou, ainda, cujos sócios tenham relação de parentesco, não caracterizando esta permissão, por si só, frustração ao caráter competitivo da licitação.

2. As atribuições do pregoeiro não se limitam àquelas estipuladas em regramentos aplicáveis à Administração Pública Federal e Estadual, tratando-se de rol exemplificativo e não exaustivo, de modo que, acorde com a jurisprudência firmada neste Tribunal, não há óbice à subscrição do instrumento convocatório pelo pregoeiro responsável por conduzir, posteriormente, o certame.

3. A exigência editalícia de atestado que comprove o transporte de alunos em quantitativos mínimos estimados para cada lote guarda pertinência com a pretensão contratual e adequabilidade normativa, assim como, tendo quantidade razoável de empresas demonstrado interesse em participar da disputa, não há que se falar em prejuízo à participação no certame.

4. Tendo o ente promotor da licitação se incumbido de coletar e analisar dados atinentes à quantificação e qualificação do objeto licitado, não há que se falar em insuficiência de devido estudo técnico prévio e consequente incompatibilidade do valor da licitação com a demanda dos municípios consorciados.

Processo nº: 1149102

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Alagoa

Responsável: Jansen Monteiro Júnior

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES. EXIGÊNCIA DE MATRÍCULA DOT. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que baseada em dados concretos, obtidos mediante pesquisa de preços e outras fontes de informações, tais como tabelas de frete, custos de postagem e prazos de entrega, visando, ainda, atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e à competitividade.

2. Em licitações públicas, havendo a necessidade da reunião de objetos pertinentes em lotes, devem ser efetivamente explicitadas, na fase interna da licitação, as vantagens técnicas e econômicas auferidas com a utilização deste modelo de contratação.

3. A exigência de inscrição do DOT (*Department of Transportation*) no corpo dos pneus não se afigura irregular, pois se trata de código que retrata apenas informações básicas a respeito do produto, como o fabricante, além do período e do local de fabricação.

Processo nº: 1098475

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Lixo de Minas Gerais – SINDILURB (principal), Arlios Petrone Arifa (apenso)

Denunciado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS

Responsáveis: Álisson Rafael Alves dos Santos, Maíres Teixeira Nascimento, Edvaldo Pinheiro

Apenso: Denúncia **1098612**

Procuradores: Acácio Wilde Emilio dos Santos, OAB/MG 81.810; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154.351

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS NO MESMO LOTE. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IRREGULARIDADE NO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. IRREGULARIDADE NO LEVANTAMENTO DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. O termo de referência ou projeto básico são instrumentos obrigatórios para toda contratação, sendo elaborados a partir de estudos técnicos preliminares que devem reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

2. É prerrogativa da Administração estabelecer, conforme as necessidades do respectivo setor requisitante, as especificações técnicas do objeto a ser licitado. Tais especificidades e peculiaridades físicas do objeto devem estar devidamente expressas e suficientemente justificadas no instrumento convocatório ou seus anexos.

3. A Administração Pública deve, no curso da fase de levantamento de preços e estimativa de gastos, avaliar de maneira crítica os preços obtidos junto às empresas consultadas, devendo desconsiderar, de plano, precificações flagrantemente aquém ou além das demais, sem que haja justificativa razoável para tanto.

4. É imprescindível que a Administração, ao deflagrar licitações, estime o quantitativo a ser contratado com base em estudos preliminares e se pautar pela real demanda pública, na medida em que a realização de um certame, que importa ônus ao erário, deve se prestar a atender uma efetiva necessidade previamente quantificada.

5. O parcelamento do objeto, apesar de constituir regra geral, não se trata de postulado absoluto, devendo cada gestor, no exercício de sua discricionariedade e balizado pelos limites e previsões legais, determinar de que forma o objeto será decomposto em partes distintas, devendo ser sempre avaliados os ganhos operacionais e a economia de escala que provenham de eventual reunião de objetos distintos compatíveis.

Processo n°: 1066488

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Adão Sérgio de Lima, então Presidente da Câmara Municipal

Representado: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte

Responsável: Nelmar de Moraes Franco, Prefeito do Município em 2019

Procurador: Helder Ferreira, OAB/MG 159.349

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 05/03/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2019. DEDUZIDA DA BASE DE CÁLCULO A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO AO FUNDEB. ENTENDIMENTO CONSIGNADO EM ACÓRDÃO DO TJMG. NOVEL DECISÃO DO STF, PELA INCLUSÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO AO FUNDEB NA BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO – REPASSE DE VALORES MENORES QUE OS DEVIDOS. PROCEDIMENTO DO PREFEITO AMPARADO EM DECISÃO JUDICIAL À ÉPOCA. AFASTADA A IMPUTAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Com as decisões proferidas pelo STF, subsiste o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarado no parecer emitido em resposta à Consulta n. 837.614 e no art. 1º da Decisão Normativa n. 06/2012, segundo o qual a contribuição do Município ao Fundeb deve compor a base de cálculo dos repasses duodecimais feitos à Câmara Municipal, por interpretação do art. 29-A da Constituição da República.

2. Embora o repasse de duodécimos à Câmara Municipal em valores menores que os devidos constitua grave infração à norma regulamentar, é indevida a aplicação de multa ao Prefeito que assim procedeu amparado em decisão judicial.

Processo n°: 1166747

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Ana Cláudia Ferreira de Oliveira Corrêa

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo n°: 1164703

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Maria Aparecida Gonçalves Souza Amaral

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo n°: 1157720

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores de Nanuque

Aposentada: Maria Elice Soares Neves

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA. FISCAP. CANCELAMENTO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Verificada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do ato de concessão da aposentadoria, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1137933

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria de Lourdes Ramos Moitinho

Gerador: Geraldo Xavier Moitinho

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 16/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a decadência, determina-se o registro do ato concessório de pensão.

Processo nº: 1137122

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Hilda Almeida e Patrícia Dias Almeida

Gerador: Antônio Dias da Silva

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 16/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a decadência, determina-se o registro do ato concessório de pensão.

Processo nº: 1124284

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Jacqueline Franco e Silva

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1109395

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Otoniel Ferreira Lopes e José Raimundo Lopes

Geradora: Maria Madalena Ferreira

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1107353

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Ezequiel Dias

Aposentando: Lúcio Ferreira de Andrade

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1090116

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu

Beneficiários: Renato Campos Dutra e Luiz Renato Barbosa Campos Dutra

Geradora: Renata Barbosa da Silva

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1089520

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

Beneficiários: Gabriel Murca Magalhaes e Henrique Murca Magalhaes

Geradora: Marisa Silva Murca

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1142640

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Marlene Silva Fonseca

Gerador: João Batista Fonseca

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1139990

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Lindolfo Viana Neto e Sâmara de Oliveira Viana

Geradora: Maria de Oliveira Pinheiro Viana

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1139011

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Mário Sérgio de Souza e Maria Eduarda de Paula Souza

Geradora: Maria Aparecida de Paula e Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1116249

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

Beneficiário: Eurípedes Domingues Parreira

Gerador: Alfredo Setembrino Vilela Parreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de pensão impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1109467

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maurício Matos Costa e Guilherme Prates Costa

Geradora: Rosa Helena Prates Costa

Apenso: 1127279

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO E AVERBAÇÃO.

A regularidade dos atos de pensão, inclusão e revisão do valor inicial impõem o seu registro e averbação, com fundamento no artigo 54, incisos I e III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1078520

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Adélia Beatriz Chaves Pires
MPTC: Cristina Andrade Melo
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Sessão: 07/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. VANTAGEM PECUNIÁRIA. TRINTENÁRIO. BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA POR DECRETO MUNICIPAL. REGISTRO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, com fundamento na alínea “a” do inciso I do §1º do art. 258 da Resolução nº 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1014420

Natureza: ATO REVISIONAL
APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo

Beneficiário: José Alves dos Santos

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 07/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA – EC 70/2012. FISCAP. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato revisional de aposentadoria decorrente da EC n. 70/2012 junto ao registro do ato concessório.

Processo nº: 1144338

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Alba Mendonça de Faria

Gerador: Décio Rennó Faria

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. ENVIO DE ATO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o envio em duplicidade do ato concessório de pensão, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento

válido e regular, e o arquivamento dos autos, nos termos, respectivamente, do art. 485, IV, do Código de Processo Civil e do art. 258, III, do novo Regimento Interno.

Processo nº: 1143376

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Edir Ferreira e Silva

Gerador: Luiz Francisco da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1138825

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Escarlete O’hara Veloso e Rodrigo Gilbert Veloso

Gerador: Evandro Rios Veloso

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1138033

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Cely Antônia da Silva Sousa

Gerador: Hélio dos Anjos Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1137691

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Laide Cantarino Campos e Eduardo José Campos

Gerador: José Rufo Campos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1137356

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Terezinha de Souza Malta

Gerador: Ary Malta

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1110957

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Fabiane Rocha Miranda

Gerador: Laurimar Rosa de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. INCONSISTÊNCIA ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista que a inconsistência detectada no processo foi devidamente esclarecida, e que não houve apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato

concessório de pensão, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, §1º, I, “a”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 923639

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Oliveiro Dutra Fernandes

Geradora: Águeda da Paz Machado Dutra

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista a publicação do ato concessório do benefício há mais de cinco anos, não havendo indícios de má-fé, impõe-se o reconhecimento da decadência e o registro da respectiva pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, § 1º, I, “c”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 923636

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Antônio Helvécio Rodrigues

Geradora: Maria Izabel Morandi de Carvalho Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista a publicação do ato concessório do benefício há mais de cinco anos, não havendo indícios de má-fé, impõe-se o reconhecimento da decadência e o registro da respectiva pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, § 1º, I, “c”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1147505

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Lúcia de Andrade Garcia

Gerador: Roney de Almeida Garcia

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1145133

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Beneficiários: Raquel Lúcia Rodrigues e Silva, Rafaela Santos Silva e Juan Lúcio Rodrigues e Silva

Gerador: Jean Lúcio Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. INCONSISTÊNCIA ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

Esclarecida a inconsistência detectada no processo e verificada a ausência de apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, §1º, I, “a”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1141070

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Estefane Alves Portugal e Stephanie Portugal Garcia

Gerador: José Roberto Garcia

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1140895

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Raimunda Ferreira da Silva Campos

Gerador: Geraldo Silva Campos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. MARCO TEMPORAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Uma vez verificada a incidência do instituto da decadência, pelo decurso de mais de cinco anos da publicação do ato concessório do benefício, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, o ato de pensão deve ser registrado, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H e no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138606

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Mg

Beneficiário(a)(s): Celia Bastos Pereira Avila

Gerador(a): José Américo Araújo Ávila

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista a publicação do ato concessório do benefício há mais de cinco anos, não havendo indícios de má-fé, impõe-se o reconhecimento da decadência e o registro da respectiva pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, § 1º, I, “c”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1138506

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Eva das Dores Vieira Pereira

Gerador: Luciano José Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista a publicação do ato concessório do benefício há mais de cinco anos, não havendo indícios de má-fé, impõe-se o reconhecimento da decadência e o registro da respectiva pensão, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 112, § 1º, I, “c”, do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1119564

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Iolanda Maria Pereira e Silva

Gerador: Jair Alves da Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CÁLCULO REALIZADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. INTEGRALIDADE DO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO RETIFICADOR.

1. É lícita a acumulação de um benefício de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência

Social ou de regime próprio de previdência social, como disposto no art. 24, §1º, II, da Emenda Constitucional n. 103/19.

2. Incidem as regras de redução previstas no § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional n. 103/19 sobre o menor benefício, ficando preservada a integralidade do valor do benefício mais vantajoso.

3. A regularidade da forma de cálculo do benefício e a ausência de apontamento de ilegalidade impõem o registro do ato retificador de pensão, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica e no art. 112, § 1º, I, "a", do novo Regimento Interno (Resolução n. 24/23).

Processo nº: 1117157

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Zélia da Silva Marins

Gerador: Reginaldo Francisco Marins

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 18/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, I, "a", da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

***Publicado novamente o processo abaixo, tornando sem efeito a publicação no DOC do dia 18/6/2024, por ter havido erro material no acórdão quanto ao nome da Prefeitura.**

Processo nº: 1114528*

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Aílton Ferreira de Assis – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Caranaíba

Procurador: Altamiro Francisco de Assis, CRC/MG 29.318

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 14/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. COMPARECIMENTO DO LICITANTE. FALTA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL DIVULGAÇÃO DO EDITAL SOMENTE NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA

TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO

1. Não se pode exigir o comparecimento do licitante na sessão pública do pregão presencial, nem se pode imputar ao licitante a inabilitação em face de sua ausência na sessão.

2. A ausência do licitante na sessão implicará na renúncia apenas ao direito de fazer lances verbais, de recorrer imediatamente ao término da sessão e, se aplicável, de desempatar a licitação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Esses direitos são previstos no artigo 4º, incisos VIII e XVIII, da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Em 02 (dois) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no horário regimental, foi aberta a 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, presidida pelo Conselheiro Mauri Torres, em virtude da ausência, por motivo justificado, do Conselheiro Wanderley Ávila. Presentes ainda o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Procurador do Ministério Público de Contas, Daniel Guimarães, e o Secretário Alexandre Lima.

Inicialmente, o Conselheiro Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade; registrou a convocação do Conselheiro Hamilton Coelho para composição do *quórum*, atuando em substituição ao Conselheiro Wanderley Ávila e, finalmente, indagou se haveria impedimentos ou suspeições. Não houve manifestação.

Nos termos do §2º do art. 326 do Regimento Interno, procedeu-se à inversão da ordem da pauta em virtude dos requerimentos para sustentação oral no processo

1153317, pela advogada Silvana Amanda Amaral Tafuri - OAB/MG 072575, e ainda nos processos 1144626 e 1147901, pela advogada Renata Soares da Silva - OAB/MG 141886.

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 02 DE JULHO DE 2024

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1071549, Representação, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): A.R. Comercio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Alex Romualdo Silva, Automáquinas Comércio de Peças e Serviços Eireli, Tatiana de Paula Silva, Continental Serviços e Peças Eireli, Geraldo Magela Lacerda, Jorge Luiz Lacerda, Escava Tratores Peças e Serviços Ltda., Mardeon Ferreira Silva, Futura Veículos e Tratores Eireli,

Júlio Cezar dos Santos, Karine Simone Santos Castro, Mundial Maquinas e Veículos Ltda.-Me, Denísio Moreira Palhares, Retro-Minas Comercio de Peças Serviços e Manutenção Eireli, Messias Antônio Capistrano, Total Tratores do Brasil Comercio e Manutenção Ltda., Fernando José Rosa, Tratorenzoo Comercio e Serviços Ltda., Ronaldo Cordeiro Soares, JJZ Comercio de Peças e Serviços – Eireli, Jonas Oliveira Guedes, Isaura Marilene Fonseca, Charles Warley Santos Dias, Alcina Rodolfo Pereira Afonso

Procurador(es): Ana Magna de Fatima Pereira - OAB/MG 075198, Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/SP 304091, Elcio Fonseca Reis - OAB/MG 063292, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 090724, Evaristo Ferreira Freire Junior - OAB/MG 086415, Fabrizio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 075193, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Loraine de Oliveira Damasceno - OAB/MG 133108, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Renata de Almeida Massa - OAB/MG 090953

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovadas, à unanimidade, as 7 (sete) preliminares trazidas pelo Relator, conforme consta da transcrição. Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. No mérito, aprovado o voto do Relator pela improcedência dos apontamentos de irregularidades efetuados pelo Ministério Público em relação ao Pregão Presencial nº 026/2015.

1101644, Representação, Prefeitura Municipal de Confins, Exercício 2021

Representante(s): Câmara Municipal de Confins

Parte(s): Celso Antônio da Silva, Geraldo Gonçalves dos Santos

Procurador(es): Pedro Henrique Nogueira da Silva - OAB/MG 197.748

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da representação, com as determinações constantes na fundamentação. Vencido o Conselheiro Telmo Passareli.

1157285, Denúncia, Consórcio Público Para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Exercício 2023

Denunciante(s): Dapi Tecnologia Educacional Ltda. - Pleno Distribuidora Eireli -

Parte(s): Augusto Resende Paulo, Paulo Cezar Lopes Corrêa

Procurador(es): Dilmo Elberte Romão - OAB/MG 189822, Paulo Roberto Coelho - OAB/PR 58375, Deise Dutra Dias - OAB/MG 159493

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto, com as recomendações constantes da fundamentação.

1164145, Denúncia, Prefeitura Municipal de Iturama, Exercício 2024

Denunciante(s): Iturama Diagnóstico por Imagem Ltda.

Interessado(s): Daniel de Paula Garcia

Parte(s): Leila Queiroz Mamede e Rogério Roberto Barbosa Ribeiro

Procurador(es): Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Angela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Douglas Lanini Gandolfi - OAB/SP 389561, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Igor Geraldo Magalhaes Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, Jose Cassadante Junior - OAB/SP 102475,

Jose Custodio de Moura Neto - OAB/MG 160084,
Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Lavynia
Bizzoto Zaparoli - OAB/SP 453275, Marcelo
Henrique Nossa - OAB/SP 276089 Maria Eugenia
Prudente Goncalves - OAB/MG 145626, Matheus
Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Paula Fernandes
Moreira - OAB/MG 154392, Rafael Vieira Menezes -
OAB/MG 135297, Renata Soares Silva - OAB/MG
141886, Roberta Catarina Giácomo - OAB/MG
120513, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia e, conseqüentemente, pela extinção do processo com resolução do mérito.

1120297, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, Exercício 2021

Parte(s): Joaquim Laercio Rodrigues

Procurador(es): Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Eskarlate Juliana de Andrade - OAB/MG 205390, Gabriel Chaves Becheleni Martins - OAB/MG 167511, Grazielli Goncalves Gozer - OAB/MG 181381, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575

MPTC: Maria Cecília Borges

1148335, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Porteirinha, Exercício 2022

Parte(s): Juraci Freire Martins

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com as recomendações constantes nas fundamentações, registrando-se a observação do Conselheiro Telmo Passareli. Vencido o Conselheiro Hamilton Coelho no processo nº 1148335, conforme transcrição.

Aposentadorias:

Município de Belo Horizonte

1108113, Maria de Lourdes Garbazza

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1136015, Simone Aparecida de Oliveira Sapori

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1139322, Maria Lúcia dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1140377,** Zelia de Fatima Siqueira Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensões:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado de Saúde

1110897, concedida a Josefina Maria Soares de Paula beneficiária de Luiz Agrepino de Paula.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Universidade Estadual de Montes Claros

1119470, concedida a Débora Ramos Coutinho beneficiária de Waldecy Gonçalves Coutinho.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos, com as recomendações constantes de cada fundamentação.

Pensões:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

**Departamento de Estradas e Rodagens do Estado
de Minas Gerais - DER**

1137080, concedida a Maria Odette de Souza Nascimento beneficiária de Nathalino Nathalicio do Nascimento.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

**Departamento de Estradas e Rodagens do Estado
de Minas Gerais - DER**

1137129, concedida a Juliana Rosa Vieira, Maria Rosa Vieira, Otacir Nicolau Vieira beneficiários de Raimundo Caetano Vieira.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

1137137, concedida a Maria Conceição Monteiro de Matos beneficiária de José Ribeiro Matos.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovados os votos do Relator pelo reconhecimento da decadência e consequente registro dos atos, com as recomendações constantes em cada fundamentação. Vencido o Conselheiro Hamilton Coelho quanto à fundamentação.

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1127859, Auditoria, Câmara Municipal de Medeiros, Exercícios 2021/2022

Parte(s): Milton Francisco da Silva e Simone Aparecida Bastos

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Conselheiro Mauri Torres afastando a irregularidade referente à fase interna do certame, com recomendações e sem aplicação de multa. Vencido o Conselheiro Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1058539, Denúncia, Prefeitura Municipal de Berizal, Exercício 2018

Denunciante(s): Higo Oliveira Nunes

Parte(s): Danilo Mendes Rodrigues, João Carlos Lucas Lopes, Marclênio Ferraz da Rocha, Osvan Otavio David Miranda

Procurador(es): Carlos Alberto Lopes de Moraes - OAB/MG 053640, Joao Alberto Zuba Lopes - OAB/MG 147856, Rayssa Crislane Meireles Souto - OAB/MG 147811, Roseane Alves Freitas Araújo - OAB/MG 178793

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e extinção do processo com resolução de mérito.

1088879, Denúncia, Câmara Municipal de Açucena, Exercício 2016

Denunciante(s): Jansen Siman

Parte(s): Elivander Carlos Silva Lima,

Apenso(s): 1141362, Recurso Ordinário.

Procurador(es): Delone Junio Canedo Gomes - OAB/MG 145193, Fernanda Magalhaes Andrade - OAB/MG 160890, Pedro Abrão Marques Junior - OAB/MG 180371, Vitoria Maria Pereira Carvalho dos Anjos - OAB/MG 218184

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator extinção do processo sem resolução de mérito, sem prejuízo das determinações constantes na fundamentação.

1114433, Denúncia, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, Exercício 2021

Denunciante(s): Augusto Pneus Eireli

Parte(s): Eguimericio Antunes Evangelista, Ricardo Silva Barbosa

Procurador(es): Delmon Nobre de Souza - OAB/MG 081992, Lucinea Dias - OAB/MG 102720

MPTC: Sara Meinberg

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia e consequentemente, pela extinção do processo, com resolução de mérito.

1119757, Denúncia, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, Exercício 2022

Denunciante(s): Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.

Interessado: Décio Geraldo dos Santos

Procurador(es): Nathalia Nogueira Espindola de Sena - OAB/MG 201388

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia e pela extinção do processo, com resolução de mérito.

1135636, Denúncia, Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Exercício 2023

Denunciante(s): BK Instituição de Pagamentos Ltda.

Parte(s): Luciana Pezzi Vitorino dos Reis, Márcio de Souza Matos

Procurador(es): Daniela Cristina Pinheiro - OAB/MG 095180, Diego de Araújo Lima - OAB/MG 144831, Eskarlate Juliana de Andrade - OAB/MG 205390, Gabriel Chaves Becheleni Martins - OAB/MG 167511, Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva - OAB/MG 184447, Grazielli Goncalves Gozer - OAB/MG 181381, Jackeline Batista Lima Toledo - OAB/MG 180774, Julia Avelar Carrara - OAB/MG 208377, Leandro Roberto Carloni - OAB/MG 153624, Paula

Iani Pereira Dias - OAB/MG 204733, Welliton Aparecido Nazário - OAB/MG 205575

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia e extinção do processo com resolução de mérito, sem prejuízo das recomendações constantes na fundamentação.

1071488 Representação, Prefeitura Municipal de Itacarambi, Exercício 2019

Representante: Fábio Henrique Carvalho Oliva

Parte(s): Ramon Campos Cardoso, Wender Pereira da Silva, Ricardo Teixeira de Almeida e Eunice Rodrigues dos Santos

Interessados: Nívea Maria de Oliveira e Jackson de Almeida Ferreira

Procuradores: Erwin Fuchs Junior (OAB/MG 143.726), Fabio Henrique Carvalho Oliva (OAB/MG 141.358), Gabriel Fernandes Caldeira Queiroga (OAB/MG 196.817), Joselita Vieira Mendes (OAB/MG 145.770) e Vanessa Bavose de Souza (OAB/MG 111.016)

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória quanto aos fatos ocorridos antes de 03/07/2014. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da representação e determinação de ressarcimento ao erário do valor de R\$ 70.607,44 (setenta mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizado, pelo Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, além de aplicação de multa ao mesmo agente, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e ao Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito Municipal de Itacarambi, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das recomendações e determinações constantes na fundamentação.

1015870, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CEMAIS, Exercício 2011

Procurador(es): Ana Gabriela Millo Alkmim Lopes - OAB/MG 172248, André Costa Resende - OAB/MG 172061, Atila Thales Gomes Cunha - OAB/MG 055834E, Barbara Marcela de Miranda Silva - OAB/MG 167717, Daniela Mares Oliveira - OAB/MG 149529, Fabio da Costa Vilar - OAB/MG 110753, Fernanda Mendes do Bom Conselho - OAB/MG 173636, Henrique Buldrini Filogonio Seraidarian - OAB/MG 180333, Joao Carlos Salles de Carvalho -

OAB/MG 144364, Leda Lucia Soares - OAB/MG 109779, Livia Furtado Borges - OAB/MG 135846, Mariana Mesquita, Raquel Matos Jorge - OAB/MG 207425, Tales de Almeida Rodrigues - OAB/MG 141891, Thamara Karen Teixeira Silva - OAB/MG 154499, Tomaz de Aquino Costa Vilar Sociedade de Advogados - OAB/Mg 4721

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução de mérito, quanto ao item envolvendo recursos federais, considerando a incompetência do Tribunal. Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, conseqüentemente, pela extinção do processo com resolução de mérito, sem prejuízo das determinações constantes na fundamentação.

1144782, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Pescador, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Exercício 2018

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, bem como pela extinção do processo com resolução de mérito, sem prejuízo da determinação constante na fundamentação.

644796, Processo Administrativo, Companhia Regional de Habitação de Sete Lagoas - COHASA, Exercício 1999

Parte(s): Cilson José da Silva, Giovanni Carlo Hermetto Dias, José Nicomedes Saraiva, Lídia Maria Portilho de Carvalho, Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira, Marcial de Campos Campolina, Marco Antônio Abreu, Maurício Reis Campolina, Oberdam José Garcia de Castro, Tereza Cristina Avelar Barcelos Milagres

Procurador(es): Ana Luisa Hermetto Dias da Matta - OAB/MG 144036, Anderson Abreu de Freitas - OAB/MG 070881, Felipe Fagundes Candido - OAB/MG 098606, Junio Paccelli Damazio - OAB/MG 169749, Magno Abreu Machado - OAB/MG 108850, Mayra Helena Aguiar Pinto Machado - OAB/MG 144973, Roberto dos Reis - OAB/MG 064193, Wanderson Wagner Leal - OAB/MG 075549

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator pela prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, bem como pela extinção do processo com

resolução de mérito, sem prejuízo da determinação constante na fundamentação.

1153583, Monitoramento, Câmara Municipal de Araguari, Exercício 2023

Parte(s): Rodrigo Costa Ferreira

Processo(s) referente(s): 1092523, Auditoria - Atos de Pessoal, Câmara Municipal de Araguari, Exercício 2020

Procurador(es): Hamilton Flavio de Lima - OAB/MG 099368, Ilza Maria Naves de Resende - OAB/MG 060573

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo arquivamento dos autos.

1104315, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Paulistas, Exercício 2020

Parte(s): Evandro Ribeiro de Carvalho

MPTC: Elke Moura

1104623, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Ibiraci, Exercício 2020

Parte(s): Antônio Lindenberg Garcia

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes em cada fundamentação.

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

1137778, concedida a Elias de Oliveira Perpetuo, Ilda Oliveira do Nascimento Perpetuo, Paulo de Oliveira Perpetuo beneficiários de Paulo Vieira Perpetuo.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1138087, concedida a Alessandra Metzger Felicio, Maria Elizabeth Metzger Felicio beneficiárias de Fausto Felicio da Costa.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

1138109, concedida a Arleta Maciel de Menezes Melgaço, Fabiano de Menezes Melgaço, Gustavo de Menezes Melgaço, Isabella Menezes Melgaço de Brito beneficiários de Oswaldo Melgaço.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Minas Gerais Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

1138363, concedida a Bruno Silva Belfort, Maria Heliete Henrique da Silva beneficiários de Mário de Lima Belfort.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138602, concedida a Liciane Lopes de Oliveira, Lucia Lopes de Oliveira, Natanael Lopes de Oliveira beneficiárias de Adelar Gonçalves de Oliveira.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado de Saúde

1140650, concedida a Irene Oliveira Melo, Santos Aluizio Melo beneficiários de Solange Aparecida Melo.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1140915, concedida a Maria Inês Diniz Costa beneficiária de Danilo Alves da Costa.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo reconhecimento da decadência e consequente registro dos atos. Vencido o Conselheiro Hamilton Coelho quanto à fundamentação.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

1119752, Representação, Câmara Municipal de Para de Minas, Exercício 2022

Representante(s): Márcia Flávia Marzagão Albano

Parte(s): Nilton Reis Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pelo arquivamento da representação.

1114592, Representação, Prefeitura Municipal de Sabinópolis, Exercício 2022

Representante(s): Carlos Roberto Barroso Mourão

Parte(s): Nirley de Pinho Tavares

Procurador(es): Douglas Henrique Padilha de Miranda - OAB/MG 169635, Wagner Borges de Almeida - OAB/MG 086370

MPTC: Maria Cecília Borges

1152978, Denúncia, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Exercício 2023

Denunciante(s): Ronaldo Canabrava

MPTC: Elke Moura

1153317, Denúncia, Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, Exercício 2023

Denunciante(s): José Maria dos Santos

Parte(s): Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Procurador(es): Sergio Augusto Mota Castro - OAB/MG 196535, Silvana Amanda Amaral Tafuri - OAB/MG 072575, Wagner Kauê Martins Nascimento - OAB/SP 490298 e OAB/MG 277382

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela improcedência da representação e das denúncias, e, conseqüentemente, pela extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos de cada fundamentação.

1077052, Denúncia, Prefeitura Municipal de Belo Oriente, Exercício 2019

Denunciante(s): José Paiva da Silva

Parte(s): Hamilton Romulo de Menezes Carvalho

Procurador(es): Danilo Augusto de Sena Campos - OAB/MG 164552

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência parcial da denúncia e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 ao sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, com recomendações.

1144626, Representação, Prefeitura Municipal de Araguari, Exercício 2023

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Renato Carvalho Fernandes

Procurador(es): Adonil Mendes Fernandes - OAB/MG 121270, Ana Flavia Casar Pimenta - OAB/MG 083842, Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Angela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Bruna Pacheco Mendes - OAB/MG 124384, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Bruno Ferreira - OAB/MG 091261, Cristiane de Campos Silva - OAB/MG 114823, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Fernando de Almeida Santos - OAB/MG 080593, Flavia Miranda Santana - OAB/MG 134251, Flaviano Diniz Cunha - OAB/MG 104585, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Igor Geraldo Magalhaes Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, Jose Custodio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Joyce Costa Miranda Storti - OAB/MG 137203, Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Leonardo Furtado Borelli - OAB/MG 095113, Lineker Lemos - OAB/MG 159060, Livia da Costa Santos - OAB/MG 111258, Maisa Torres Lima - OAB/MG 142222, Maria Autelina Pereira - OAB/MG 135100, Maria Eugenia Prudente Goncalves - OAB/MG 145626, Maria Eugenia Santana Franco - OAB/MG 143784, Maria Julia Goncalves - OAB/MG 170632, Mariana Silva Hoebert - OAB/MG 153043, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque - OAB/MG 104711, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Plinio Batista Porto - OAB/MG 131045, Raquel da Costa Santos - OAB/MG 171600, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513, Rodrigo Pena Costa e Costa - OAB/MG 169545, Vanessa Pereira Nunes - OAB/MG 146143, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557, Woille Aguiar Barbosa - OAB/MG 092460

MPTC: Daniel Guimarães

VISTA AO CONSELHEIRO TELMO PASSARELI.

1141629, Denúncia, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Exercício 2023

Denunciante(s): Sind-Rede BH - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

Parte(s): Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, Bruno Martuchele de Sales, Charles Martins Diniz

Procurador(es): Helder Matos da Silva - OAB/MG 190642, Hércules Guerra - OAB/MG 050693, Jose Samoel de Oliveira Reis - OAB/MG 037196, Julia Marcia Oliveira Emerich - OAB/MG 151996, Luciene de Jesus do Nascimento - OAB/MG 106027, Luiz Rogerio Almeida de Freitas - OAB/MG 156037, Nyase Magalhaes Ganem - OAB/MG 065314

MPTC: Daniel Guimarães

RETIRADO DE PAUTA.

1077151, Auditoria, Fundo Previdenciário Municipal do Município de Paraguaçu, Exercício 2019

Parte(s): Carlos Alberto Lemos, Jose Tibúrcio do Prado Neto, Rafael Rodrigues Ferreira, Tatiana de Marins Alves

MPTC: Glaydson Massaria

1072516, Auditoria, Instituto de Previdência Social de Ibitiré, Exercício 2019

Parte(s): Marta Rodrigues de Souza Goulart, Renata dos Reis Alves, William Parreira Duarte

Procurador(es): Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Virginia Xavier Diniz - OAB/MG 123175, Wagner Fernandes Miguel - OAB/MG 108586, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533

MPTC: Marcílio Barenco

1088937, Auditoria, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, Exercício 2020

Parte(s): Ana Carolina Abdala Lavrador, André Luiz Goulart, Esli de Albuquerque, Marcos Américo Botelho, Marly Vieira da Silva Melazo, Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Raphael Messias Leles, Silvio Soares dos Santos

Procurador(es): Amanda Correa Fernandes - OAB/MG 167317, Pedro Felipe Naves Marques Calixto - OAB/MG 136471, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 083032

MPTC: Glaydson Massaria

RETIRADOS DE PAUTA.

Pensão:

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga - Funprev

1123663, concedida a Lindaura Faria Alves, Maria Eterna Alves, beneficiárias de Sebastião Fabiano Alves.

Apenso(s): 1154947, Pensão, Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga - Funprev, exercício 2013.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da decadência e consequente registro do ato concessório, objeto do processo 1154947, bem como pelo registro do ato retificador, objeto do processo 1123663.

Pensões:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138434, concedida a Melania Xavier Salete de Assunção beneficiária de Sebastião Antônio de Assunção.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1138429, concedida a Estefano Thiago Ribeiro Xavier, Gustavo Emilio Ribeiro Xavier, Lucas Octavio Brito Xavier, Maria da Conceição Xavier beneficiários de Caruso Ephigenio Xavier.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Conselheiro Hamilton Coelho pelo registro dos atos, conforme transcrição. Vencido o Conselheiro Telmo Passareli quanto à fundamentação.

Aposentadoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1147538, Marina da Fonseca Junqueira

MPTC: Daniel Guimarães

DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR.

Aposentadorias:

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

1106005, Eunice Torres Ribeiro

MPTC: Glaydson Massaria

Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Gloria

1106574, Ana Maria Oliveira Vasconcelos Dias

MPTC: Cristina Melo

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

1116994, Salazar Rodrigues Junior

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON
COELHO**

Nesse momento, o Presidente registrou a convocação do Conselheiro Licurgo Mourão para composição do *quórum*, atuando em substituição ao Conselheiro Wanderley Ávila.

1153852, Denúncia, Entidade Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento, Exercício 2023

Denunciante(s): BK Instituição de Pagamentos Ltda.,

Parte(s): Nilson Antônio da Silva, Ana Carolina Etchebere Lima

Procurador(es): Luciene Aparecida Messias – AO/MG 125483, Antônio Jose Perrino Bitarian, Gabriel Fernandes Mesquita, Ricardo Luiz Silva Caldeira

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, com recomendação aos gestores. Vencido o Conselheiro Telmo Passareli.

1166983, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itapeva, Exercício 2024

Denunciante(s): AMOPEB Terceiriza Serviços Ltda.

Parte(s): Daniel Pereira Couto, Marcelo Guido Becker

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência da denúncia e consequente extinção do processo, com resolução do mérito.

706302, Denúncia, Prefeitura Municipal de Orizânia, Exercício 2005

Denunciante(s): Sidiney Alves Ribeiro, Adilânio de Souza Ramos, Gilmar Antônio Fialho, Luiz Carlos Felipe de Souza, José Carlos de Oliveira

Parte(s): Ébio José Vitor

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do Relator pelo reconhecimento da prescrição punitiva e, conseqüentemente, pela extinção do processo com resolução do mérito.

1168231, Denúncia, Prefeitura Municipal de Iguatama, Exercício 2024

Denunciante(s): Eduardo Schmitz

Parte(s): Lucas Vieira Lopes

Procurador(es): Anna Luiza Ramos dos Santos - OAB/SC 51340, Mateus de Moura Lima Gomes - OAB/MG 105880, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo, sem resolução do mérito.

1170872, Agravo

Agravante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Processo(s) referente(s): **1161142**, Denúncia, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Exercício 2024

Parte(s): Luísa Cardoso Barreto (Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de

Minas Gerais), Fernando de Paula Ávila (Superintendente Central de Atas

Públicas) e Roney de Aguiar Costa (Pregoeiro)

Procurador(es): Leandro Basante Albuquerque Santos – OAB/SP 393767, Renato Lopes - OAB/SP 406595, Roberto Domingues Alves OAB/SP 453639, Vinicius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936, Alisson Henrique Nunes de Paula – OAB/SP 452393, Mateus Barbosa Couto – OAB/SP 463494

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator pelo conhecimento do recurso. No mérito, aprovada a proposta de voto pelo não provimento ao agravo, mantendo-se na íntegra a decisão interlocutória que denegou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 303/2023, promovido pela SEPLAG.

1104766, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal Santa Luzia, Exercício 2020

Parte(s): Christiano Augusto Xavier Ferreira

Procurador(es): Juliana Madureira Ambires - OAB/MG 117265, Maria Tereza Soares Lopes Trindade - OAB/MG 149891
MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações constantes na fundamentação.

1147901, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Carneirinho, Exercício 2022

Parte(s): Willian Martins Maia

Procurador(es): Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145820, Angela Cristina Pupim Lima - OAB/MG 208912, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160956, Bruna Tamiris Freire da Silva Campos - OAB/MG 199517, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 094229, Daniely Souza Abreu - OAB/MG 191368, Dione Aparecida Alves dos Santos Vieira - OAB/MG 214290, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169526, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165569, Gustavo Brito Rabelo - OAB/MG 204336, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 098420, Igor Geraldo Magalhaes Moreira - OAB/MG 186420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140037, Isabela Zanitti Teixeira Silva - OAB/MG 208763, Jose Custodio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Laila Soares Reis - OAB/MG 093429, Maria Eugenia Prudente Goncalves - OAB/MG 145626, Matheus Ribeiro Lopes - OAB/MG 202504, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154392, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120513, Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164557

MPTC: Maria Cecília Borges

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO.

1147949, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Catuti, Exercício 2022

Parte(s): Delermundo do Nascimento Franca

Procurador(es): Aldemir Fernando Martins - OAB/MG 134364

MPTC: Maria Cecília Borges

1148161, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Jordânia, Exercício 2022

Parte(s): Marques Uel Meira de Oliveira

MPTC: Elke Moura

1148365, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Rio Novo, Exercício 2022

Parte(s): Ormeu Rabello Filho

MPTC: Maria Cecília Borges

1148445, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura de Silvanópolis, Exercício 2022

Parte(s): Homero Brasil Filho

Procurador(es): Ricardo Chaves de Castro - CRC/MG 63135/O, Rinaldo Roberto da Silva - CRC/MG 119339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 064291

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação com ressalva das contas elencadas, além das recomendações constantes das fundamentações. Vencido o Conselheiro Mauri Torres.

Aposentadoria:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1114269, Silvio José Batista

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Conselheiro Telmo Passareli pelo registro do ato, conforme fundamentação. Vencido o Conselheiro Licurgo Mourão.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

1001194, Joaquim Rosa Santos Neto

MPTC: Elke Moura

Secretaria de Estado de Governo

1159854, Iracema de Araújo Duarte

MPTC: Daniel Guimarães

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais

882461, Ronaldo Ferrari

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator, em prejudicial de mérito, pelo reconhecimento da decadência e conseqüente registro dos atos.

Aposentadorias:**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais**

1107352, Ivone Franca Souto Borborema

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado de Fazenda de MG**

1113104, Sirlei Jose da Cunha

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado de Fazenda de MG**

1113137, Geraldo Gomes Sobrinho

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações

1126717, Marcia Neder Abrahão Hollanda

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/Mg - Preamoc

1165205, Marlene Rodrigues Ferreira

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1166374, Joana Batista Nobre Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1166391, Romilda Ferreira Machado Assunção

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes em cada fundamentação.

MATÉRIAS EXTRAPAUTA**CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**

1157157, **Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 2023

Denunciante: Edson Marques Rodrigues**Denunciados:** Alex da Silva Alvarenga (Procurador-Geral do Município); Thiago da Silva Santos de Moura

(Presidente da Comissão Permanente de Licitações); Elisa Carvalho Borges (integrante da Comissão Permanente de Licitações); Karen Neiva Santos (integrante da Comissão Permanente de Licitações) e Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia

Ref.: Procedimento de Inexigibilidade nº 19/2022 (PRC nº 105/2022, Contrato nº 090/2022)**DECISÃO:** Referendada a decisão cautelar que determinou a imediata suspensão dos pagamentos decorrentes do contrato em referência.**CONSELHEIRO TELMO PASSARELI**1170947, **Denúncia**, Câmara Municipal de Itabira, 2024**Denunciante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.**Denunciados:** Heraldo Noranha Rodrigues**Procurador(es):** Hugo Eustáquio Mendes – OAB/MG 161.222, Carlos Eduardo Guerra Campos – OAB/MG 64.272**Ref.:** Processo Licitatório nº 36/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024**DECISÃO:** Referendada a decisão cautelar que suspendeu o certame em referência. Vencido o Conselheiro Hamilton Coelho.**CONSELHEIRO MAURI TORRES**1168151, **Denúncia**, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, 2024**Denunciante:** Construtora Remo Ltda.**Denunciados:** Moisés Pereira Cunha e Renato Ferreira Santos**Procurador (es):** Otávio Túlio Pedersoli Rocha- OAB/MG 73319, Luiz Fernando de Azevedo Grossi- OAB/MG 86946, Daniel Cioglia Lobão- OAB/MG 86734, Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros OAB/MG 97747, Rafael Inácio Pessoa- OAB/MG 153969, Ana Vitória Silva Soares- OAB/MG 217610, Leonardo Silva Quintino- OAB/MG 70957**Ref.:** Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – Processo nº 031/2024**DECISÃO:** Referendada a decisão cautelar que suspendeu o certame em referência.

Esgotadas as matérias de pauta e extra pauta, o Conselheiro Mauri Torres convocou os membros do Colegiado para a Sessão Ordinária a ser realizada no

dia 09/07/2024, às 10 horas, e declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Conselheiro Presidente. Plenário Governador Milton Campos, no dia 02 (dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 9342946/2022, celebrado com a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**. (Processo SEI nº 22.0.000000434-4)

Objeto: prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a partir de 13/07/2024.

Data da assinatura: 02/07/2024.

Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 746 2009 0001 339039 10 0 10 1**.

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 9389709/2023, celebrado com a **MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**. (Processo SEI nº 22.0.000002758-1)

Objeto: prorrogação do prazo de modernização do sistema de transporte vertical, composto por 03 (três) elevadores instalados no Edifício Anexo I, por 40 (quarenta) dias, a contar de 16/10/2024, bem como a prorrogação do prazo de vigência no tocante aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por 12 (doze) meses, a contar de 24/07/2024.

Data da assinatura: 02/07/2024.

Valor total: R\$ 60.278,40 (sessenta mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 746 2009 0001 339039 22 0 10 1**.

EXTRATOS DE TERMOS APOSTILAS

Termo de Apostila – 1 ao Contrato n. 9422317/2024, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o Sr. **PAULO**

ANTÔNIO MACHADO DA SILVA FILHO. (Processo SEI nº 24.0.000001002-9)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 02/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$ 656,84 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001 339036 31 0 10 1 - R\$ 547,36 - Professor

1021 01 128 760 2145 0001 339013 17 0 10 1 - R\$ 109,48 - Contribuição Patronal para o INSS.

Termo de Apostila – 1 ao Contrato n. 9429784/2024, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **WALAS STORE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.777.618/0001-89. (Processo SEI nº 23.0.000004281-1)

Objeto: alterar dotação orçamentária: 1021 01 122 **705 2121** 0001 449040 06 0 10 1 para 1021 01 122 **746 2009** 0001 449040 06 0 10 1, tendo em vista a alteração da estrutura programática, nos termos da Lei nº 24.678, de 17/01/2024.

Data da assinatura: 02/07/2024.

Sem ônus.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

1021007 000056/2024

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: contratação da professora Ana Paula Prado Garcia. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 02/07/2024: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 24.0.000001866-6, Documento 0311260, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da professora Ana Paula Prado Garcia, com fulcro na alínea “f” do inciso III e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para exercer a função de orientadora de 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso – TCC – da especialização em Finanças Públicas EaD, edital nº 5/2023, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000056/2024, no valor total de R\$8.367,30 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) sendo R\$6.972,75 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) referente ao pagamento da professora e R\$1.394,55 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta

e cinco centavos) referente à contribuição patronal do INSS (20%)". Belo Horizonte, 03 de julho de 2024. (a) Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 02/07/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1130686, 1138166, 1138168, 1138230,

1165662, 1169664

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148325

PENSÃO

1169112, 847315, 866986

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131477, 1138165, 1164613, 1166930, 1169665,

1169670, 1170758

DENÚNCIA

1170858

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167880

PENSÃO

1138762, 1142644, 827082

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1133076, 1138167, 1138173, 1158284, 1162168,

1169162, 1169680

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167771

PENSÃO

1169116, 868492

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1130702, 1131510, 1138170, 1138175,

1164605, 1168643, 1169703

DENÚNCIA

1167147

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167774

PENSÃO

1143067

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1117561, 1138235, 1143114, 1164607,

1170787, 1170803

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1147948

PENSÃO

1165572, 867734, 868274

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113670, 1138169, 1138287, 1164604, 1169666

PROCURADOR – GERAL MPC

Medidas Cabíveis

Redistribuição

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104709, 1148218

Portaria PG nº 22, de 03 de julho de 2024

Designa o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães como substituto tabelar da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura em virtude de gozo de férias-prêmio.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 1º, inciso VIII, da Resolução MPC-MG nº 07/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 2º, inciso V, da Portaria PG nº 02/2023, o **Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães** como substituto tabelar da **Procuradora Elke Andrade Soares de Moura** no período de 09 a 16 de julho de 2024, em virtude do gozo de férias-prêmio deferidas por meio do processo SEI nº 24.1.000000190-6.

Art. 2º. A presente substituição se dará em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Portaria PG nº 23, de 03 de julho de 2024

Designa o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria como substituto tabelar do Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães em virtude de gozo de férias-prêmio.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 1º, inciso VIII, da Resolução MPC-MG nº 07/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria PG nº 02/2023, o **Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria** como substituto tabelar do **Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães** no período de 17 a 31 de julho de 2024, em virtude do gozo de férias-prêmio deferidas por meio do processo SEI nº 24.1.000000200-7.

Art. 2º. A presente substituição se dará em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Portaria PG nº 24, de 03 de julho de 2024

Designa o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria como substituto tabelar da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura em virtude de gozo de férias-prêmio.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 1º, inciso VIII, da Resolução MPC-MG nº 07/2010;

CONSIDERANDO o gozo de férias concomitantes entre os Procuradores tabelares Elke Andrade Soares de Moura e Daniel de Carvalho Guimarães;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 2º, incisos V e VI, da Portaria PG nº 02/2023, o **Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria** como substituto tabelar da **Procuradora Elke Andrade Soares de Moura** no período de 17 a 18 de julho de 2024, em virtude do gozo de férias-prêmio deferidas por meio do processo SEI nº 24.1.000000190-6.

Art. 2º. A presente substituição se dará em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS
DE JUNHO DE 2024**

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §6º, da Resolução MPC-MG nº 14, de dezembro de 2019, encontra-se publicado, ao final desta edição, quadro de compensação da distribuição e redistribuição de processos e procedimentos investigatórios aos membros do Ministério Público de Contas relativo ao mês de junho de 2024.

Ver Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024

Ver Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024

Ver Anexo: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE JUNHO DE 2024

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024

NATUREZA	CRISTINA MELO	DANIEL GUIMARÃES	ELKE MOURA	GLAYDSON MASSARIA	MARIA CECÍLIA BORGES	SARA MEINBERG	PROCURADOR-GERAL
APOSENTADORIA	94	94	95	95	96	96	
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS	11	11	10	11	12	11	151
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - MULTA/APARTADO							2
ATO RET. DE APOSENTADORIA						1	
AUDITORIA	1						
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS	3	4	2	2	2	2	
COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	10	11	11	11	9	10	
DENÚNCIA	5	9	7	8	9	7	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO	1	1	1			1	
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA					1	1	
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	14	14	14	15	13	14	
PEDIDO DE RESCISÃO		2	1	1	1		
PENSÃO	82	83	83	84	85	83	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO			1	1			
REFORMA	1		1				
REPRESENTAÇÃO	2	2	3	2	2	4	

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3	2	2	2	3	1	
---------------------------	---	---	---	---	---	---	--

Anexo: QUANTITATIVO DOS PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2024

NATUREZA	CRISTINA MELO	DANIEL GUIMARÃES	ELKE MOURA	GLAYDSON MASSARIA	MARIA CECÍLIA BORGES	SARA MEINBERG	PROCURADOR-GERAL
AUDITORIA		1	1				
BALANÇO GERAL DO ESTADO							1
CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS			1				
DENÚNCIA					1		1
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA					1		
PENSÃO	1			1			
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL							34
PREST. CONTAS DE EXERCÍCIO							1
PROCESSO ADMINISTRATIVO							1
REPRESENTAÇÃO	1	2		6			4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL							1

Anexo: QUADRO DE COMPENSAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO MÊS DE JUNHO DE 2024

NATUREZA	CRISTINA MELO		DANIEL GUIMARÃES		ELKE MOURA		GLAYDSON MASSARIA		MARIA CECÍLIA BORGES		SARA MEINBERG		PROCURADOR-GERAL
	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	COMP	SALDO	SALDO
APOSENTADORIA		94		94		95		95		96		96	
ASSUNTO ADM. CÂMARAS		11		11		10		11		12		11	151
ASSUNTO ADMINISTRATIVO MPC						1							3
ASSUNTO ADM. MULTA/APARTADO													2
ATO RET. APOSENTADORIA												1	
AUDITORIA	-1	0	+1	1	+1	1					-1	-1	
BALANÇO GERAL DO ESTADO													1
CANC. ATOS CONCESSÓRIOS	-1	2		4	+1	3		2		2		2	
COMPL. PROVENTOS APOSENT.		10		11		11		11		9		10	
DENÚNCIA		5	-1	8		7		8	+1	10		7	1
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO		1		1		1						1	
INQUÉRITO CIVIL				1									
INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA									+1	2	-1	0	
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE		1				3		2		4		2	
NOTÍCIA DE IRREG. ARQUIVADA						1		2		1		3	
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		14		14		14		15		13		14	34
PCTAS DE CONTAS DE EXERCÍCIO						1		1					1
PEDIDO DE COOPERAÇÃO										1		1	
PEDIDO DE RESCISÃO				2		1		1		1			
PENSÃO	+1	-1	82	83		83	+1	85		-1	84	83	
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO		1		3						1			
PROC. PREPARATÓRIO ARQUIVADO				1									

PROCESSO ADMINISTRATIVO																			1
REFORMA			1					1											
REPRESENTAÇÃO	+1		3	+2	-1	3		-1	2	+6		8		-1	1		-2	2	4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL			3			2			2			2			3			1	1

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.